



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019.

ACATA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2013, RESPONSÁVEL CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal assim deliberado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Acórdão 01919/2018-5 Processos: 02647/2014-3 – Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador – UG: PMI – Prefeitura Municipal de Irupi – Interessado: PREFEITURA IRUPI Responsável: CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK – Procuradores: ANA MARIA MORENO NUNES (OAB: 23818-ES: 135411-MG), CARLA VICENTE PEREIRA (OAB: 22006-ES) – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM AUSÊNCIA DE EFEITOS PARA FINS DE INELEGIBILIDADE – MULTA – DETERMINAÇÃO – APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO – POR FORÇA DA TESE FIXADA PELO STF NO RE Nº 848.826, COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO A CÂMARA MUNICIPAL, SOB A FORMA DE PARECER PRÉVIO, PARA FINS DE INELEGIBILIDADE (LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, ART. 1º, I,g ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento aos 04 de setembro de 2019.

Vereadores

VANDERLEI ALMEIDA DA SILVA

DARCI CAMILO GONÇALVES

VAGNER DIAS MOREIRA